



Relato de Experiência

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5757.p29-31.2024>

INTEGRAÇÃO DA TECNOLOGIA AO CONTEXTO EDUCACIONAL BÁSICO: ENSINO JURÍDICO E PRÁTICA EXTENSIONISTA

RESUMO

Este trabalho aborda a extensão universitária a partir do projeto “Juventude Segura: Educação e Prevenção”, desenvolvido por professores e estudantes do Curso de Direito da Faculdade Christus Eusébio em parceria com a Escola Educandário Monteiro Lobato, Eusébio. O objetivo do trabalho consiste em fomentar a extensão universitária, com protagonismo estudantil, em espaços e formatos que propiciem tanto a participação acadêmica quanto escolar (público-alvo), com a finalidade de apoiar e atender a instituição educacional na implementação da Lei nº 15.100/25, que regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes em instituições de educação básica. A ação envolve a participação de docentes e discentes através de palestra interativa para conscientizar alunos e professores sobre os impactos da nova legislação. Utilizando metodologia qualitativa, a pesquisa analisa a recepção da comunidade escolar em relação à lei e os desafios para sua implementação.

Palavras-chave: projeto de extensão; tecnologia; educação básica.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 15.100/2025, que regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes em instituições de educação básica, objetiva resgatar a concentração acadêmica, aumentar as interações sociais e promover a saúde física, mental e emocional de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

A temática vem mobilizando educadores no sentido de promover espaços de reflexão sobre as estratégias e diretrizes da nova política educacional, através de abordagens educativas, de forma a buscar alternativas responsáveis e intencionais para integrar efetivamente essa tecnologia ao contexto educacional. É nesse contexto que surge a atividade extensionista como importante canal formativo para a conscientização dos alunos sobre a nova legislação.

Léa Magalhães Barsi Fontenelle

MESTRA

<https://orcid.org/0000-0002-4267-6602>

coorddireitoextensao01.esb@unichristus.edu.br

Vanessa de Lima Marques Santiago Sousa

DOUTOR

<https://orcid.org/0000-0001-8609-368X>

vanessa.santiago@unichristus.edu.br

Autor correspondente:

Léa Magalhães Barsi Fontenelle

E-mail: coorddireitoextensao01.esb@unichristus.edu.br

Submetido em: 08/03/2025

Aprovado em: 10/03/2025

Como citar este artigo:

FONTENELLE, Léa Magalhães Barsi;
SOUSA, Vanessa de Lima Marques Santiago.Integração da Tecnologia ao Contexto
Educativo Básico: Ensino Jurídico e Prática
Extensionista. **Revista Interagir**, Fortaleza, v.
19, n. 127, p. 29-31, jul./ago./set. 2024. ISSN
1809-5771. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5757.p29-31.2024>. Acesso em: 2 abr. 2025.

2 RELATO DO CASO: A EXPERIÊNCIA NA ESCOLA EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO

O Curso de Direito da Faculdade Christus Eusébio destaca a extensão universitária, a partir da Resolução CNE/CES Nº 07/2018, como modo de proporcionar a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social.

Nesse viés, a faculdade celebrou convênio com a Escola Educandário Monteiro Lobato, que promove o ensino da educação infantil ao pré-vestibular, possuindo 33 anos de existência e mais de mil alunos. A parceria permitiu a demonstração de interesse, por parte do ente externo, em promover debate para a conscientização jurídica sobre a nova legislação, visando fortalecer a cultura de educação em direitos e contribuir para a formação de cidadãos mais responsáveis.

Diante desse cenário, 11 alunos e 2 docentes do Curso de Direito da Faculdade Christus Eusébio, por meio da prática extensionista, realizaram, em 7 de fevereiro de 2025, uma intervenção *in loco* na escola, através de palestra com debates junto ao público-alvo. A ação teve a presença de 152 alunos do ensino fundamental II, 204 alunos do ensino médio e ampla divulgação

em redes sociais pelo ente externo, alcançando impacto de 10 mil pessoas.

Como objetivos específicos, buscaram-se desenvolver habilidades de comunicação, flexibilidade cognitiva e participação em projetos de forma dialógica, interativa e coparticipativa. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e a metodologia foi a da aprendizagem baseada em projetos com vistas à solução dos problemas juridicossociais.

A base teórica para o desenvolvimento do Projeto de Extensão foi distribuída no conteúdo da disciplina de Prática Extensionista, perfazendo a carga horária de 6h/a, sendo aprofundada com os 13 alunos matriculados no terceiro semestre do curso de Direito.

As avaliações promovidas com o público-alvo sinalizaram o resultado exitoso da ação, em que 36,2% dos alunos consideraram o tema muito relevante, 50% responderam que a explicação foi clara e mantiveram a atenção, 63,9% sustentaram que a ação proporcionou novos conhecimentos relevantes para a sua vida escolar e 50% apontaram que precisam refletir mais sobre o assunto.

Os membros da equipe extensionista acompanharam as interações e registraram questionamentos dos participantes. A análise de conteúdo dos dados coletados permitiu a identificação dos avanços e desafios na implementação da regulamentação

sobre o uso de dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas.

3 DISCUSSÃO

A aprovação e entrada em vigor da Lei nº 15.100/2025 revela uma preocupação com a garantia do direito à educação básica no contexto da sociedade em rede, em que o uso das tecnologias de comunicação torna o acesso à informação instantâneo e passa a fazer parte da individualidade desses sujeitos.

Consideradas pessoas em desenvolvimento, às quais se deve atribuir prioridade absoluta, crianças e adolescentes devem ter seus direitos garantidos com base na proteção integral, sendo reconhecidos como sujeitos de direitos, para quem o acesso à educação deve ser assegurado, observando-se suas necessidades reais e específicas (BRASIL, 1990).

Embora derive de um debate já iniciado no âmbito dos estados, a exemplo da Lei nº 14.146/2008, aprovada no Ceará, que proibia o uso de aparelhos eletrônicos durante o horário das aulas, a Lei nº 15.100/2025 adiciona em seu texto uma preocupação com a proteção da saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes, além de hipóteses em que o uso deve ser estimulado, como em fins pedagógicos, ou como meio de garantia de acessibilidade, inclusão e direitos fundamentais.

Desse modo, o desafio é buscar equilibrar os aspectos da

cultura juvenil de conectividade (NAGUMO; TELES, 2016) com a garantia de um ensino que consiga incorporar as inovações didáticas tecnológicas, sem descuidar dos limites que o uso das tecnologias impõe, tanto do ponto de vista da saúde quanto do comportamento ético no uso da rede, o que reforça a importância de ações extensionistas como a aqui relatada, especialmente em razão do diálogo proporcionado entre estudantes, o que torna o debate ainda mais horizontalizado e permite uma expressão mais clara dos descontentamentos e interesses dos envolvidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação extensionista realizada na Escola Educandário Monteiro Lobato demonstrou que a conscientização da comunidade escolar é um fator essencial para a aceitação e aplicação efetiva da legislação e que a implementação nas escolas representa, ainda, notadamente para os alunos, um desafio, mas também uma oportunidade de fomentar a concentração, a interação social e a saúde dos alunos. O engajamento coletivo mostrou-se fundamental para reduzir resistências e facilitar a adaptação ao proposto pela Lei nº 15.100/2025.

Além disso, a experiência extensionista reforçou o êxito das parcerias institucionais para a solução dos problemas jurídicos-sociais, proporcionou um aprendizado enriquecedor para alunos

e professores da escola e permitiu que os estudantes universitários aplicassem seus conhecimentos em um contexto real, contribuindo para sua formação profissional e para se firmarem como agentes de transformação social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Brasília: Diário Oficial da União, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/lei/115100.htm. Acesso em: 6 mar. 25.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR. **Resolução CNE/CES Nº 07/2018, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN72018.pdf. Acesso em: 6 mar. 2025.

CEARÁ. **Lei nº 14.146, de 25 de julho de 2008**. Dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação, eletrônicos e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Ceará, durante o horário das aulas. Fortaleza: Diário Oficial do Estado, 2008. Disponível em: [https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/download/4315_a5c541c9c04ea-](https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/download/4315_a5c541c9c04ea-c9d530ecf06f4da06dc)

[c9d530ecf06f4da06dc](https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/download/4315_a5c541c9c04ea-c9d530ecf06f4da06dc). Acesso em: 7 mar. 2025.

NAGUMO, Estevon; TELES, Lucio França. **O uso do celular por estudantes na escola: motivos e desdobramentos**. Ver. Bras. Estud. Pedagóg., 97, 246, mai.-ago. 2016, Brasília. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepe-d/a/wBpRPnRRcmCBtZrh99VZbTC>. Acesso em: 7 mar. 2025.